

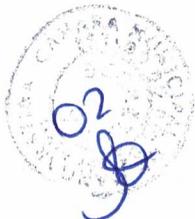


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.



Ref.: Projeto de Lei n.º 49/2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, utilizando-me da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 74, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, que decidi vetar o Projeto de Lei n.º 49/2021 – “Reconhece e denomina logradouro público municipal, sob a denominação que menciona, e dá outras providências”, do Vereador Autor João Felippe de Souza Oliveira aprovado por esta respeitosa Câmara de Vereadores.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 49/2021 de autoria do Vereador João Felippe de Souza Oliveira.

Que a “Estação Turística de Conceição de Jacareí”, localizada em Conceição de Jacareí, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba Sr. Renato José Pereira para sanção ou veto do Chefe do Executivo.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO/PRES/N.º 172/2021, (II) Projeto de Lei n.º 49/2021, (III) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, **razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação**, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

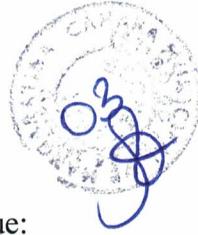
Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 48, inciso X dispõe que:

Art.48- Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as seguintes matérias de competência do Município:  
(Redação dada pela Emenda n.º 04, 14/04/1997)

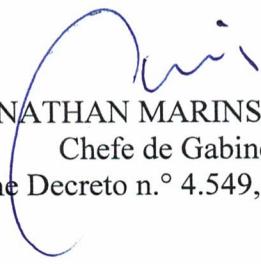
X- Autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Já o artigo 46, inciso IV, “h” Regimento Interno dispõe acerca da competência do Plenário para deliberar, sobre “*alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos*”.

Analizando o Projeto de Lei n.º 49/2021, foi realizado contato com a Secretaria de Turismo e foi esclarecido que não existe no Distrito de Conceição de Jacareí “Estação Turística”, sendo, portanto, fato impeditivo ao seu prosseguimento para a sanção do Exmo. Sr. Prefeito, haja vista que tal óbice pode acarretar ilegalidade do projeto.

Atenciosamente.

Mangaratiba, 21 de setembro de 2021.

  
JONATHAN MARINS AGUIAR

Chefe de Gabinete

Designado conforme Decreto n.º 4.549, de 2 de setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mangaratiba – RJ.